



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO E
DAS MATRÍCULAS DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE
FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO QEM E DE
FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE
SEGUNDA CLASSE DO QEM, DO INSTITUTO MILITAR DE
ENGENHARIA**

10ª Edição
2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO E DAS
MATRÍCULAS DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO E
GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO QEM E DE FORMAÇÃO E
GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SEGUNDA CLASSE DO
QEM, DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA**

**10ª Edição
2022**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

**PORTARIA – DCT/C Ex N° 031, DE 23 DE MARÇO DE 2022
EB: 64443.065227/2021-15**

Aprova as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.002).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto no 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso VII do art. 7º e o inciso VI do art. 27 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), 1ª Edição, 2020, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército n° 1.321, de 7 de dezembro de 2020, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército no 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo n° 64443.065227/2021-15, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e das Matrículas dos Candidatos aos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do QEM e de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de Segunda Classe do QEM, do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.002).

Art. 2º Ficam revogadas as Portaria n° 035-DCT, de 13 de abril de 2020; Portaria DCT/C Ex N° 025, de 31 de março de 2021; e Portaria DCT/C Ex N° 044, de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUIDO AMIN NAVES
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO E DAS MATRÍCULAS DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO QEM E DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SEGUNDA CLASSE DO QEM, DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da finalidade	1º
Seção II – Da aplicação	2º
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos exigidos	3º/4º
Seção II – Da taxa de inscrição	5º/8º
Seção III – Do processamento da inscrição	9º/22
Seção IV – Do indeferimento da inscrição	23/24
CAPÍTULO III – DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Dos aspectos gerais do concurso de admissão	25/35
Seção II – Da seleção intelectual	36
Seção III – Da prova objetiva da primeira fase do EI.....	37/47
Seção IV – Das provas da segunda fase do EI.....	48/51
Seção V – Da aplicação das provas	52/54
Seção VI – Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação	55/59
Seção VII – Da eliminação do concurso de admissão	60
Seção VIII – Da correção	61/66
Seção IX – Da divulgação do resultado final do EI	67/72
CAPÍTULO IV – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde	73
Seção II – Dos documentos e exames de responsabilidade dos candidatos	74
Seção III – Das prescrições gerais para inspeções de saúde e recursos	75/78
CAPÍTULO V – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física	79/80
Seção II – Da execução do exame de aptidão física	81/83
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
Seção I – Dos aspectos gerais	84
Seção II – Da constituição da avaliação psicológica	85
Seção III – Do exame psicológico	86/88
Seção IV – Das comissões de avaliação psicológica	89/90
Seção V – Da publicidade do exame psicológico.....	91
Seção VI – Do recurso do exame psicológico	92/94
Seção VII – Da entrevista devolutiva	95/97
Seção VIII – Do laudo psicológico	98/100

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Seção I – Das disposições gerais	101/102
Seção II – Do procedimento de heteroidentificação	103/109
Seção III – Dos recursos	110/111
Seção IV – Da eliminação do concurso de admissão.....	112

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA

Seção I – Da habilitação à matrícula	113/115
Seção II – Da efetivação da matrícula	116/117
Seção III – Do adiamento da matrícula	118
Seção IV – Da desistência da matrícula	119/120

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Das atribuições peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército	121/122
Seção II – Das providências solicitadas aos outros órgãos	123/128

CAPÍTULO X – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	129/146
---------------------------------------	---------

ANEXO A – Relação de Assuntos para os Exames Intelectuais

ANEXO B – Relação das Guarnições de Exame

ANEXO C – Calendário Geral

ANEXO D – Do Exame de Aptidão Física

REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade regular a execução do Concurso de Admissão e da matrícula no 1º ano do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa (CFG/Ativa) do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) do Instituto Militar de Engenharia (IME) e do concurso e da matrícula no 1º ano do curso de graduação em Engenharia, nas diversas especialidades disponíveis, com o objetivo da formação de Oficiais da Reserva (CFG/Reserva) de Segunda Classe do QEM.

§ 1º O concurso de admissão ao 1º ano do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa (CFG/Ativa) possui caráter de Concurso Público para o ingresso na carreira de Oficial do Exército Brasileiro, pertencente ao QEM, sendo o curso normatizado pela Portaria nº 091-EME, de 19 de junho de 2012.

§ 2º O Concurso ao 1º ano do Curso de Graduação em Engenharia, nas diversas especialidades disponíveis, para a formação de Oficiais da Reserva (CFG/Reserva) de Segunda Classe do QEM possui caráter de processo seletivo, sendo o curso normatizado pela Portaria nº 089-EME, de 19 de junho de 2012.

Seção II

Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções aplicam-se:

I – aos candidatos à matrícula no IME;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive integrantes da junta de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas), de aplicação dos exames físicos, de avaliação psicológica e de procedimento de heteroidentificação; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação (CFG) do IME deverá satisfazer às seguintes condições:

- I – ser brasileiro nato;
- II – ser voluntária para o serviço militar, se do sexo feminino;
- III – ter concluído, até o ato da matrícula, curso do Ensino Médio ou equivalente, em estabelecimento de ensino reconhecido, de acordo com a Legislação Federal vigente;
- IV – ter o consentimento do(s) genitor(es) ou responsável legal, se menor de dezoito anos;
- V – não ter sido, anteriormente, desligado do IME, por motivo disciplinar, por ter recebido conceito insuficiente para o oficialato, ou por ter desempenho acadêmico insuficiente;
- VI – não ter sido, nos últimos cinco anos na forma da legislação vigente:
 - a) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou
 - b) condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;
- VII – estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino e maior de dezoito anos de idade, e não ter sido isento do serviço militar pela incapacidade de que trata a alínea “b” do art. 28 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), salvo se ocorrida a reabilitação de que trata o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, bem como não ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, em inspeção de saúde anterior à inscrição;
- VIII – estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- IX – não apresentar tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército, faça alusão a ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas, a violências, a crimes, a ideias ou a atos libidinosos, a discriminações ou a preconceito de raça, de credo, de sexo ou de origem ou, ainda, a ideias ou a atos ofensivos às Forças Armadas; e
- X – pagar a taxa de inscrição, se não estiver dela dispensado, em virtude de legislação federal.

Art. 4º São requisitos específicos exigidos aos candidatos de cada concurso de admissão:

- I – CFG/Ativa:
 - a) ter, no mínimo, dezesseis anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFG do IME, de acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012;
 - b) ter no máximo, vinte e dois anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFG do IME, de acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012;

c) se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido **ex officio** por ter sido declarado indigno para o oficialato ou por ser com ele incompatível; não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

d) não estar na condição de réu em ação penal;

e) se militar da ativa de Força Armada ou de Forças Auxiliares, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom” ou equivalente da Força específica;

f) possuir idoneidade moral, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato; e

g) ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para os candidatos do sexo masculino ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), de acordo com o item 1.2, do Anexo K da Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017, que aprovou as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército.

II – CFG/Reserva:

a) ter, no mínimo, dezesseis anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula no CFG do IME), de acordo com o §2º, do art. 5º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), combinado com o art. 20 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar); e

b) ter, no máximo, vinte e um anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula no CFG do IME), por equivalência aos candidatos a oficiais da ativa, considerando os requisitos da formação de oficial da reserva de segunda classe do Exército, de acordo com o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (RCORE).

Seção II

Da taxa de inscrição

Art. 5º A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso de admissão e seu valor será fixado anualmente pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Art. 6º O pagamento da taxa de inscrição será realizado pelo candidato mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme estabelecido no Calendário Complementar a estas Instruções e descrito no Manual de Instruções ao Candidato (MIC), disponibilizado na página eletrônica do IME (<http://www.ime.eb.br>).

Art. 7º Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese.

Art. 8º Está isento do pagamento de taxa de inscrição:

I – o dependente de ex-combatente falecido ou incapacitado em ação ou em consequência de participação na Força Expedicionária Brasileira (FEB) ou em operações de guerra da Marinha Mercante nos termos do Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949;

II – o interessado no CACFG/Ativa que atender aos requisitos no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III - o interessado no concurso de admissão ao CFG/Reserva que atender aos requisitos da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; ou

IV - o interessado no CACFG/Ativa ou CFG/Reserva que seja doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

§ 1º Será consultado o Órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 2º Não será concedida isenção do pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

I - deixar de efetuar o requerimento de isenção do pagamento na forma estabelecida pelo edital do concurso;

II - não indicar a numeração correta do Número de Identificação Social (NIS) e nome completo idênticos aos que constam no Cadastro Único; e

III - não possuir o NIS confirmado na base de dados do CadÚnico.

§ 3º Para comprovar a condição de Doador de Medula Óssea, o candidato deverá juntar ao requerimento de isenção da taxa de inscrição ao IME o atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

§ 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o **caput** deste artigo estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; e

III - anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, se a falsidade for constatada após a sua matrícula.

§ 5º O requerimento de solicitação da isenção da taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição.

Seção III

Do processamento da inscrição

Art. 9º O pedido de inscrição será realizado pelo candidato, por meio da rede mundial de computadores (**Internet**), dentro do prazo estabelecido no Calendário Complementar, de acordo com as seguintes orientações:

I - o candidato deverá acessar a página eletrônica do IME e tomar conhecimento das orientações e condições estabelecidas no MIC;

II – caso atenda a todos os requisitos relacionados no MIC, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, em meio eletrônico, responsabilizando-se por todas as informações prestadas. Fica assegurado ao IME o direito de excluir do processo seletivo o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta até o prazo final das inscrições ou que o fizer com a inserção de informações notoriamente fictícias e desconectadas da realidade;

III – após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos dados, o candidato deverá emitir, pela **Internet**, uma GRU referente à taxa de inscrição, a ser paga no Banco do Brasil, ou solicitar isenção da taxa de inscrição, nas condições e no prazo estabelecidos pelo IME nos editais dos concursos;

IV – após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o IME irá liberar a opção de imprimir o Cartão de Identificação em sua página na **Internet**, até quinze dias antes da data prevista para a realização do exame intelectual;

V – a comprovação de pagamento será feita por meio de identificação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato;

VI – não é permitido usar CPF que não seja o do próprio candidato para fins da inscrição. O candidato que não possuir registro no CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados com a devida antecedência;

VII – o candidato deverá imprimir, em ambas as fases do concurso, seu Cartão de Identificação por intermédio da página eletrônica do IME, mediante a confirmação do número de seu CPF e da senha na área do candidato;

VIII – o Cartão de Identificação não será enviado ao candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a impressão desse documento na página eletrônica do IME;

IX – é obrigatória a posse do Cartão de Identificação do candidato impresso em papel nos dias de prova;

X – o candidato deverá guardar o comprovante original de pagamento da taxa de inscrição até a confirmação da inscrição pela **Internet**;

XI – caso a inscrição não seja confirmada em até dez dias úteis após a efetivação do pagamento, caberá ao candidato entrar em contato direto com o IME;

XII – fica assegurado ao IME o direito de exigir o envio do comprovante original de pagamento caso ocorra algum problema relacionado a essa confirmação;

XIII – o IME não se responsabiliza por pedidos de inscrição não recebidos por fatores de ordem técnica nos computadores usados pelos candidatos, por impossibilidade de transferência dos dados, por falhas de comunicação ou por congestionamento das linhas de comunicação; e

XIV – não serão confirmadas, por parte do IME, as inscrições de candidatos que, por qualquer motivo, não tiverem realizado o pagamento da taxa de inscrição no CPF do candidato.

Art. 10. O candidato deverá inscrever-se para o concurso que deseja realizar, CFG/Ativa ou CFG/Reserva.

Art. 11. Caberá ao candidato tomar conhecimento do andamento do seu pedido de inscrição e consultar a relação final dos candidatos inscritos por intermédio da página eletrônica do IME.

Art. 12. Excepcionalmente, o candidato residente em localidade onde comprovadamente não haja acesso à **Internet** poderá solicitar (via telefone, fax, carta ou pessoalmente), diretamente ao IME, a remessa da ficha de inscrição e do MIC pelo correio, devendo realizar as seguintes orientações:

I – preencher a ficha de inscrição e efetuar o pagamento da taxa de acordo com os dados de depósito bancário constantes no MIC;

II – remeter a ficha de inscrição, preenchida e assinada, juntamente com o original do comprovante do depósito bancário, no período de inscrição estabelecido no calendário complementar, diretamente ao IME, pelo correio, para o seguinte endereço:

INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA

Subdivisão de Concursos (SD/3)

Praça Gen. Tibúrcio, nº 80, Praia Vermelha, Urca

CEP 22.290-270 – Rio de Janeiro-RJ

III – para os que se inscreverem por via postal, o Cartão de Identificação correspondente será enviado ao candidato pelo correio.

Art. 13. O Estado-Maior do Exército (EME) fixará, em portaria, o número de vagas para matrícula no CFG, distribuídos para candidatos ao Corpo de Oficiais da Reserva e à carreira de Oficial da Ativa.

Parágrafo único. Será fixada, posteriormente, em portaria do EME, a distribuição dessas vagas pelas diferentes especialidades de Engenharia a serem oferecidas pelo IME aos concluintes do Ciclo Básico dessas diferentes especialidades.

Art. 14. As vagas previstas para a matrícula no CFG/Ativa e no CFG/Reserva serão preenchidas pelos candidatos aprovados, obedecendo-se sua classificação intelectual no respectivo concurso:

I – das vagas destinadas para o referido concurso de admissão, vinte por cento (20%) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

II – poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III – os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso de admissão;

IV – os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

V – em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado;

VI – na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

VII – na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

VIII – as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade;

IX – na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do CA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

X – a convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade. Tal convocação leva em conta a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros; e

XI – O candidato poderá efetuar alteração no seu cadastro quanto à opção de concorrer pelo sistema de reserva de vagas pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 até o término do período de inscrições.

Art. 15. Os candidatos a ambos os concursos (CFG Ativa e Reserva), se aprovados e matriculados, escolherão a sua especialidade de Engenharia ao final do ciclo básico do CFG, de acordo com a sua classificação final no referido ciclo, conforme o preconizado no art. 13 destas Instruções e no Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia.

Parágrafo único. Os alunos poderão escolher as especialidades somente dentre aquelas ofertadas ao término do ciclo básico que serão definidas pelo Estado-Maior do Exército, consoante as necessidades da Força, não cabendo a interposição de recursos.

Art. 16. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sobre o fato de estar inscrito para o concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes pela Instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 17. A inscrição somente terá valor para o ano a que se referir o concurso. A validade deste concurso compreenderá o período entre a data de publicação do respectivo Edital de homologação do resultado até sessenta dias após a data limite prevista para a matrícula no IME.

Art. 18. O candidato inscrito ficará sujeito às exigências dos CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de insucesso nas provas ou de sua não classificação para a matrícula.

Parágrafo único. Constitui-se responsabilidade do candidato a leitura integral e o conhecimento pleno destas Instruções, dos editais e do MIC, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 19. O formulário eletrônico de inscrição do CA conterá declaração do candidato de que está plenamente ciente do inteiro teor destas Instruções, incluído o respectivo edital do concurso, e que concorda com ambos documentos.

§ 1º A escolha do local de realização das provas do Exame Intelectual é da competência do candidato, que deverá escolher a cidade onde deseja realizar as provas, dentre aquelas constantes da relação do Anexo B, por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição na **Internet**.

§ 2º Ao optar, no ato da inscrição, por determinada cidade, o candidato não poderá, em nenhuma hipótese, realizar as provas em cidade diferente daquela escolhida, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 3º A confirmação do local e o endereço completo para a realização do Exame Intelectual, na cidade escolhida pelo candidato, serão disponibilizados no Cartão de Identificação, que deverá ser impresso pelo próprio candidato.

§ 4º A candidata que for lactante, ao preencher o formulário **on-line** de requerimento de inscrição preliminar, firmará a respectiva declaração, para fins de aplicação da Lei nº 13.872/19.

Art. 20. Concluídos os trabalhos de inscrição, o IME publicará, em seu Boletim Interno, a relação dos candidatos inscritos, que será divulgada na página eletrônica do IME, na **Internet**.

Art. 21. O IME poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

Art. 22. Caberá ao Comandante do IME o deferimento ou indeferimento das inscrições solicitadas pelos candidatos.

Parágrafo único. Serão passíveis de indeferimento as inscrições que não atenderem plenamente o disposto nestas Instruções ou no Edital do Concurso.

Seção IV

Do indeferimento da inscrição

Art. 23. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes dos art. 3º e 4º destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade.

§ 1º Caso o problema seja constatado após a efetuação da matrícula, o aluno enquadrado nessa situação será excluído e desligado do IME, em caráter irrevogável e em qualquer época.

§ 2º Os responsáveis pela irregularidade acima referida estarão sujeitos a responder a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 24. Constituem, ainda, causas de indeferimento da inscrição:

I – enviar o formulário de inscrição, por intermédio da página eletrônica do IME, ou por via postal, fora do prazo estabelecido no Calendário Anual do processo seletivo;

II – não realizar o pagamento integral da taxa de inscrição ou realizá-lo após o término do prazo previsto no Calendário Anual do processo seletivo. Caso o candidato faça um agendamento do pagamento da taxa de inscrição, será considerada a data em que o depósito for efetivado, e não a data em que foi feito o agendamento;

III – contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos nos art. 3º e 4º destas Instruções; e

IV – deixar de apresentar quaisquer das informações necessárias à inscrição ou apresentá-las contendo imprecisões ou irregularidades.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Dos aspectos gerais do concurso de admissão

Art. 25. Os concursos de admissão objetivam selecionar para a matrícula os candidatos de melhor classificação nos Exames Intelectuais, que atendam aos requisitos físicos e de saúde previstos para o CFG/Ativa e no CFG/Reserva, ambos do IME.

Art. 26. Os CA, de amplitude nacional, compreendem:

I – Exame Intelectual (EI);

II – Inspeção de Saúde (IS);

III – Exame de Aptidão Física (EAF);

IV – Avaliação Psicológica (Avl Psc); e

V – Procedimento de Heteroidentificação (PH).

Art. 27. A prova objetiva da primeira fase do Exame Intelectual, a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Física, a Avaliação Psicológica e o Procedimento de Heteroidentificação terão caráter eliminatório; já as provas da segunda fase do EI terão caráter eliminatório e classificatório.

Art. 28. Os Concursos de Admissão serão realizados nas cidades relacionadas no Anexo B, em diferentes guarnições militares denominadas Guarnições de Exame (GE), nas OM ou instituições designadas para locais de exame.

§ 1º As datas e horários serão fixados anualmente por intermédio de Portaria do DCT, que aprova o Calendário Complementar a estas Instruções.

§ 2º As provas serão iniciadas no mesmo horário oficial, em todo o Brasil, tomando como referência o horário de Brasília.

Art. 29. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu Cartão de Identificação, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Edital do concurso.

§ 1º O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar brincos e/ou **piercings**, gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol, chinelo de dedos e peças similares de vestuário, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis; não poderão ainda usar shorts, bermudas, camisetas ou trajes de banho e caso as condições não sejam atendidas, sua entrada no local do exame será vedada.

§ 2º É proibido adentrar no local de exame com vestimentas ostentando preferências políticas ou fazendo apologia do crime, do uso de drogas etc.

§ 3º Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo.

§ 4º Os candidatos que estiverem portando bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **smartphones**, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, tablets, relógios inteligentes (**smartwatches**), relógios digitais multifuncionais ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza, deverão acondicioná-los sob as carteiras e não poderão acessá-los durante toda a duração do exame, sob pena de eliminação.

§ 5º A Organização do Concurso não disponibilizará meios para a extração de objetos vedados do corpo do candidato, sendo de inteira responsabilidade desse apresentar-se aos eventos do certame em inteira concordância com as previsões constantes no edital.

Art. 30. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas.

Parágrafo único. O não-comparecimento para a realização de uma das provas, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática do candidato e o impedimento de realizar as demais provas.

Art. 31. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do Cartão de Identificação, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais

como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia; ou Passaporte Brasileiro, Certificado de Reservista; Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação.

Art. 32. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas, protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc) diferentes dos estabelecidos no artigo anterior destas Instruções.

§ 1º O documento deverá estar em condições de permitir a identificação do candidato com clareza.

§ 2º Não serão aceitos documentos digitais, para a identificação do candidato durante a prova, visto que não é permitida a utilização de aparelhos eletrônicos durante a realização do exame intelectual.

Art. 33. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, em dia de realização de prova, documento de identificação original, nos termos do art. 31 destas Instruções, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que apresente, na entrada, o Boletim de Ocorrência expedido por órgão oficial, emitido no período de trinta dias imediatamente anteriores à data de realização da prova, e que se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de foto no decorrer do Exame Intelectual.

Parágrafo único. Por ocasião da identificação especial, obrigatoriamente, ocorrerá a coleta das impressões digitais dos candidatos durante a realização das provas. O candidato que se recusar a fazer a identificação datiloscópica será eliminado do concurso.

Art. 34. O candidato, cujo documento de identificação apresentado impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento e/ou possua numeração diferente daquela informada no ato da inscrição, poderá, a critério da CAF do local de exame, realizar a prova, desde que se submeta à identificação especial nos termos do artigo anterior destas Instruções.

Art. 35. O IME disponibilizará aos presidentes das CAF uma relação dos candidatos inscritos por local de exame.

Seção II

Da seleção intelectual

Art. 36. Idêntico para ambos os concursos (CFG/Ativa e CFG/Reserva), o Exame Intelectual será composto de duas fases:

I – a primeira fase constará de uma prova objetiva de MATEMÁTICA, de FÍSICA e de QUÍMICA, possuindo caráter eliminatório.

II – a segunda fase constará de cinco provas:

- a) MATEMÁTICA, prova composta por questões discursivas;
- b) FÍSICA, prova composta por questões discursivas;
- c) QUÍMICA, prova composta por questões discursivas;
- d) PORTUGUÊS, prova composta por questões objetivas e discursivas; e
- e) INGLÊS, prova composta por questões objetivas;

III – as provas da segunda fase possuem caráter eliminatório e classificatório e terão os seguintes pesos:

- a) PROVA DISCURSIVA DE MATEMÁTICA: peso 3 (três);
- b) PROVA DISCURSIVA DE FÍSICA: peso 2,5 (dois vírgula cinco);
- c) PROVA DISCURSIVA DE QUÍMICA: peso 2,5 (dois vírgula cinco);
- d) PROVA DE PORTUGUÊS: peso 1 (um); e
- e) PROVA DE INGLÊS: peso 1 (um).

IV – as provas de ambas as fases compreenderão questões sobre os assuntos relacionados no Anexo A às presentes Instruções.

V – as provas de PORTUGUÊS e de INGLÊS serão realizadas no mesmo dia com tempo total de realização de quatro horas.

Seção III

Da prova objetiva da primeira fase do EI

Art. 37. A prova objetiva da primeira fase compreenderá quarenta questões de múltipla escolha distribuídas da seguinte forma:

- I – quinze questões de MATEMÁTICA;
- II – quinze questões de FÍSICA; e
- III – dez questões de QUÍMICA.

Art. 38. A nota da prova objetiva será expressa por um valor numérico (nota), variável de zero (0,00) a dez (10,00), com aproximação até centésimos, sendo o valor de cada questão o mesmo para todas as matérias.

Art. 39. A prova objetiva terá caráter eliminatório, sendo reprovado e eliminado do concurso o candidato que enquadrar-se em alguma das seguintes situações:

- I – obtiver a nota da prova objetiva inferior a cinco (5,00), correspondendo a um total de respostas certas inferior a vinte em toda a prova;
- II – número de respostas certas em MATEMÁTICA inferior a seis;
- III – número de respostas certas em FÍSICA inferior a seis; ou
- IV – número de respostas certas em QUÍMICA inferior a quatro.

Art. 40. Será considerado reprovado no exame intelectual e eliminado do concurso o candidato que não assinar o cartão-resposta no local reservado para este fim.

Art. 41. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas no cartão-resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta azul, sem danificá-lo.

Parágrafo único. O cartão-resposta será o único documento válido para a correção, que será feita por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 42. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com o modelo do cartão-resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras.

§ 2º As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação zero (0,00) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 43. O candidato poderá interpor recurso quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva, desde que devidamente fundamentado e apresentado em formulário específico, que estará disponível na página eletrônica do IME, na **Internet**, junto com o gabarito preliminar.

Parágrafo único. A interposição de recursos deverá ser feita na página eletrônica do IME, com base no gabarito oficial preliminar, e até o prazo estabelecido no calendário complementar.

Art. 44. Uma vez julgados os recursos apresentados contra as questões da prova objetiva, será emitido gabarito oficial definitivo, contra o qual não caberá novo recurso.

Parágrafo único. O IME não encaminhará respostas individuais dos recursos quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva aos candidatos.

Art. 45. Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova.

Parágrafo único. Se houver alteração, por força de impugnações do gabarito oficial provisório, de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.

Art. 46. O gabarito oficial definitivo da prova objetiva e a relação nominal de aprovados na primeira fase do EI serão divulgados na página eletrônica do IME na data fixada pela Portaria do DCT, que aprova o Calendário Complementar às presentes Instruções.

Art. 47. Cada candidato poderá ter acesso à sua nota na primeira fase do EI, por intermédio da página eletrônica do IME, quando da sua divulgação, conforme previsto no Calendário Complementar às presentes Instruções.

Seção IV **Das provas da segunda fase do EI**

Art. 48. Somente poderão realizar as provas da segunda fase do EI os candidatos aprovados na prova objetiva de MATEMÁTICA, FÍSICA e QUÍMICA da primeira fase.

Parágrafo único. São considerados reprovados os candidatos que se enquadrem em algumas das situações previstas nos artigos 39 e 40 destas IR.

Art. 49. O resultado da correção de cada prova da segunda fase do EI será expresso por um valor numérico (nota), variável de zero (0,00) a dez (10,00), com aproximação até centésimos.

§ 1º A correção da redação, constante da prova de PORTUGUÊS, resultará no conceito "APTO" ou "INAPTO".

§ 2º O resultado INAPTO tem caráter eliminatório.

Art. 50. Na resolução das questões das provas da segunda fase do EI, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul (com exceção dos desenhos, que poderão ser feitos com lápis preto ou lapiseira).

Parágrafo único. Em caso de utilização de caneta de outra cor, lápis ou uso de qualquer tipo de corretivo, as questões não serão corrigidas e será atribuída ao candidato a pontuação zero (0,00) na questão correspondente da prova.

Art. 51. Será considerado reprovado no EI o candidato que obtiver nota inferior a quatro (4,00) em qualquer uma das provas da segunda fase, nota final inferior a cinco (5,00) ou for considerado INAPTO na redação.

Seção V

Da aplicação das provas

Art. 52. A aplicação das provas, no âmbito de cada GE, será feita por uma CAF nomeada pelo Comandante da Região Militar correspondente, à exceção da CAF da Guarnição do Rio de Janeiro, que será nomeada diretamente pelo IME.

Parágrafo único. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pelo IME.

Art. 53. O candidato somente poderá sair do local de prova do EI depois de transcorrido o prazo de uma hora após o início da execução.

§ 1º O candidato que, por qualquer motivo, deixar o local de prova antes desse prazo, será eliminado.

§ 2º Nos horários previstos para a amamentação dos bebês, as mães lactantes poderão retirar-se, temporariamente, das salas respectivas nas quais são realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala especial a ser reservada pela CAF.

§ 3º Na sala reservada para amamentação, ficarão duas fiscais e poderão ter acesso a ela somente os integrantes da respectiva CAF, sendo vedada, durante a amamentação, a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou amizade com a candidata.

§ 4º A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no respectivo formulário de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias.

§ 5º Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação, mediante requerimento dirigido ao IME, em até 30 (trinta) dias antes da realização das provas respectivas, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 6º A mãe terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho de até 6 (seis) meses de idade.

§ 7º Caberá a mãe lactante providenciar pessoa para guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação, assim como apresentar no dia de realização de prova a certidão de nascimento do lactante.

§ 8º O tempo total utilizado para amamentação implicará no acréscimo na duração fixada para realização das provas, em igual período.

Art. 54. O candidato deverá preencher o cartão-resposta (prova objetiva da 1ª fase e parte objetiva das provas de Português e de Inglês) durante o tempo total concedido para a realização da prova, não sendo concedido tempo extra para este fim.

Seção VI

Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação

Art. 55. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis preto ou lapiseira com grafite na cor preta (apenas para desenhos e rascunho), borracha, transferidor, par de esquadros, compasso, régua milimetrada e canetas esferográficas de tinta azul fabricadas em material transparente.

Parágrafo único. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (transferidor, esquadros e régua).

Art. 56. Não será permitido o uso de qualquer tipo de material, aparelho ou equipamento que não esteja explicitamente autorizado nestas Instruções e pela CAF local.

Art. 57. Não será permitida a comunicação entre candidatos durante a realização da prova.

Art. 58. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Art. 59. Nos dias das provas, não será permitido:

I – o ingresso, ao local de provas, de pessoas não envolvidas com o processo seletivo (parentes, amigos etc);

II – a realização das provas em local diferente daquele previsto e divulgado aos candidatos, ainda que por motivo de força maior;

III – o uso de qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de candidato com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;

IV – o acesso do candidato às salas de provas portando relógios de quaisquer natureza, celulares, câmeras e aparelhos eletrônicos com capacidade de coleta e transmissão de dados; ou

V – A CAF poderá vetar o uso de outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Seção VII

Da eliminação do concurso de admissão

Art. 60. Será eliminado do concurso de admissão o candidato que:

I – for reprovado na primeira fase do EI;

II – utilizar ou tentar utilizar meios não autorizados para a resolução das provas;

III – deixar de assinar o cartão-resposta no local reservado para este fim ou preencher erradamente seu número de identificação no campo correspondente.

IV – assinar as provas discursivas ou nelas fazer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

V – contrariar determinações relativas à execução das provas; ou

VI – não comparecer ao local de realização de qualquer prova até o horário estabelecido pelo manual do candidato, ainda que por motivo de força maior;

VII – recusar-se a realizar a identificação datiloscópica, deixar de fazê-la ou, ainda, fazê-la de maneira a dificultar ou impossibilitar a identificação;

VIII – deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do documento de identificação, de acordo com um dos tipos previstos nestas IR, ou apresentá-lo com adulterações;

IX – apresentar para a comissão de recepção ou para o aplicador, documento de identificação com a data de nascimento fora do previsto nas presentes IR;

X – recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização; e/ou

XI – recusar-se à revista ou inspeção individual (busca pessoal, utilização de detector de metal, etc).

Parágrafo único. O portão de acesso ao local onde será realizado o concurso será fechado, impreterivelmente, uma hora e trinta minutos antes do horário de início da prova.

Seção VIII

Da correção

Art. 61. A correção das provas da segunda fase do EI e a apuração das notas finais serão feitas de modo a manter o anonimato dos candidatos.

Parágrafo único. O candidato não será notificado diretamente pelo IME sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade consultar a página eletrônica do IME, conforme Calendário Complementar do concurso de admissão. Eventuais comunicações de caráter informativo poderão ser realizadas no e-mail cadastrado pelo candidato quando da sua inscrição.

Art. 62. A nota final do EI será a média ponderada das notas obtidas nas provas da segunda fase, com aproximação até milésimos.

Art. 63. Se o candidato obtiver nota inferior a quatro (4,00) em qualquer uma das provas da segunda fase do EI será considerado reprovado.

Art. 64. Será considerado reprovado no EI o candidato que obtiver nota final inferior a cinco (5,00) na segunda fase do EI.

Art. 65. Será considerado reprovado o candidato que receber o conceito INAPTO na redação.

Art. 66. A nota de cada prova e a nota final, preliminares, de cada concurso, serão divulgadas a todos os candidatos, na página eletrônica do IME.

Seção IX

Da divulgação do resultado final do EI

Art. 67. O IME divulgará os resultados preliminares dos EI dos candidatos na página eletrônica, na **internet**, publicando-os também em seu Boletim Interno, no prazo estabelecido no Calendário Complementar e descrito no MIC.

Art. 68. Ao candidato é assegurado o direito do Requerimento de Vista de Prova (RVP) das provas discursivas da segunda fase do EI e do cartão-resposta da prova objetiva da primeira fase do EI, nas condições estabelecidas pelo IME nos respectivos Editais dos Concursos.

Art. 69. Ao candidato que realizou a vista de prova é assegurado o direito ao Requerimento de Revisão de Questões (RRQ) das provas discursivas da segunda fase do EI, nas condições estabelecidas pelo IME nos editais dos concursos.

§ 1º O IME publicará o resultado final e não encaminhará respostas individuais dos RRQ.

§ 2º O acesso à área do candidato para o RVP e RRQ deverá ser feito mediante o uso de computadores tipo desktop ou notebook; essa área não será acessível a partir de smartphones.

Art. 70. O IME divulgará os resultados finais dos EI em sua página eletrônica, indicando, além dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, os candidatos aprovados que poderão ser convocados como excedentes, para prosseguirem no processo seletivo.

Parágrafo único. O número de excedentes será estabelecido pelo IME e destina-se a completar o efetivo total de candidatos a serem selecionados dentro da quantidade de vagas estabelecida pelo EME, em caso de desistências ou reprovações de candidatos em quaisquer das etapas dos concursos, e nos prazos estabelecidos pelos respectivos editais.

Art. 71. Aos candidatos convocados como excedentes não é assegurado o direito a ressarcimento, de qualquer natureza, decorrente de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 72. O IME publicará, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo estabelecido no Calendário Complementar, para fins de homologação, a relação final dos candidatos aprovados nos concursos respectivos e a relação dos candidatos matriculados.

CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 73. A Inspeção de Saúde (IS) dos candidatos selecionados no EI será procedida por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), que funcionará em local determinado pelo IME, conforme Edital, nas datas estabelecidas no Calendário Complementar de acordo com as determinações das seguintes normas:

I – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx – EB10-IG-02.022), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.639, de 23 de novembro de 2017;

II – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx – EB30-IR-10.007), aprovadas pela Portaria nº 305-DGP, de 13 de dezembro de 2017, e das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx – EB30-N-20.008), aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017; e

III – Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 6 de setembro de 2006.

Seção II

Dos documentos e exames de responsabilidade dos candidatos

Art. 74. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, sua caderneta de vacinação e os laudos dos exames complementares a seguir relacionados, com os respectivos resultados:

- I – hemograma completo;
- II – glicemia em jejum;
- III – ureia/creatinina;
- IV – tipo de sangue ABO RH;
- V – coagulograma (TAP, PPT e INR);
- VI – sorologias para sífilis (VDRL);
- VII – Anti HIV;
- VIII – colesterol total e frações, triglicerídeo, ácido úrico;
- IX – EAS e EPF;
- X – eletrocardiograma (ECG);
- XI – exame ginecológico – Colpocitologia;
- XII – β HCG (somente para o sexo feminino) / TIG;
- XIII – audiometria (tonal, com laudo);
- XIV – provas de função hepática (TGO, TGP, GGT, FA, BbT e frações, proteínas totais e frações);
- XV – radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);
- XVI – exame oftalmológico (com laudo, incluindo: mobilidade ocular extrínseca; acuidade visual com e sem correção; biomicroscopia; fundoscopia; tonometria; teste de Ishihara);
- XVII – radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- XVIII – radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo (contendo os ângulos de Cobb para cifose e escoliose e Ferguson para lordose);
- XIX – exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos seguintes métodos: hemoaglutinação, imunofluorescência, ELISA (ou imunoensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;
- XX – sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XXI – eletroencefalograma (com laudo);
- XXII – teste ergométrico (com laudo); e
- XXIII – exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de noventa dias (com laudo). As drogas a serem pesquisadas serão, no mínimo, maconha e derivados; cocaína e derivados – incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodone; hidromorfina, hidrocona.

§ 1º A exigência do resultado do exame β HCG tem como objetivo não comprometer um possível estado de gravidez de candidata, em face da incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos a serem exigidos no EAF.

§ 2º No caso de constatação de gravidez na IS, a candidata será afastada do processo seletivo, ficando assegurado o direito de realização da IS e do EAF no ano seguinte, junto com os candidatos aprovados no EI do próximo concurso.

§ 3º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos itens deste artigo será de, no máximo, noventa dias anteriores à data da Inspeção de Saúde.

§ 4º O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

§ 5º A realização dos exames descritos no presente artigo é de responsabilidade do candidato.

§ 6º Os candidatos serão submetidos a exame médico e odontológico realizados pelos membros da JISE.

Seção III

Das prescrições gerais para inspeções de saúde e recursos

Art. 75. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário. Sua realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar outras dúvidas.

Art. 76. O candidato considerado “contraindicado” (inabilitado) pela JISE na IS poderá requerer nova inspeção, em grau de recurso, dentro do prazo de cinco dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado da inspeção e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Findo o prazo de cinco dias úteis para o recurso, a inabilitação será considerada definitiva, sendo o candidato eliminado do concurso.

Art. 77. A IS em grau de recurso deverá ser realizada com a máxima urgência, tendo em vista possibilitar a convocação de outro candidato, no caso de ser confirmada a inabilitação do requerente.

Art. 78. O candidato que faltar a qualquer exame médico da IS nas datas programadas, será considerado desistente e, como tal, eliminado do respectivo concurso.

CAPÍTULO V DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 79. O candidato que tiver sido considerado apto na IS será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 80. O candidato convocado para o EAF deverá portar, em uma bolsa, traje esportivo: camiseta, calção ou bermuda e tênis, apropriados para a atividade.

Seção II

Da execução do exame de aptidão física

Art. 81. O EAF será realizado em local determinado pelo IME, conforme edital, por uma Comissão de Aplicação, de acordo com os Calendários Geral e Complementar e conforme as condições de execução especificadas no Anexo D.

Art. 82. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até duas tentativas para cada uma das tarefas, sendo a segunda tentativa no dia posterior ao da execução da primeira tentativa.

Parágrafo único. A data da realização do EAF será definida pelo Calendário Complementar do Concurso.

Art. 83. O candidato que faltar ao EAF ou que não vier a completá-lo, deixando de realizar quaisquer das tarefas previstas, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Seção I

Dos aspectos gerais

Art. 84. O candidato aprovado no EI (classificado e excedente), apto na IS e no EAF, realizará a Avl Psc, em local determinado pelo IME, conforme Edital, em data estipulada no Calendário Complementar do Concurso.

Seção II

Da constituição da avaliação psicológica

Art. 85. A Avl Psc será realizada por intermédio de um Exame Psicológico (EP), que avaliará os seguintes aspectos:

I – intelectual: destinado à verificação das aptidões e habilidades mentais gerais e/ou específicas do candidato em relação aos requisitos psicológicos exigidos para a carreira militar; e

II – personalógico: destinado à verificação das características de personalidade e motivacionais do candidato em relação aos requisitos psicológicos para a carreira militar.

§ 1º Na avaliação dos requisitos psicológicos serão utilizados procedimentos de análise de dados referenciados na literatura científica.

§ 2º Na avaliação dos aspectos personalógicos e intelectivos poderão ser aplicados testes, inventários, entrevistas e/ou outros instrumentos de Avl Psc.

§ 3º Serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos: capacidade de atenção e raciocínio, dedicação, persistência, responsabilidade, equilíbrio emocional, sociabilidade, entre outros.

Seção III Do exame psicológico

Art. 86. Apenas os candidatos considerados aptos na IS e no EAF submeter-se-ão à Avl Psc, em local determinado pelo IME, conforme Edital, dentro do prazo estipulado no Calendário Complementar do Concurso e de acordo com as condições previstas neste capítulo.

Art. 87. Dos procedimentos do Exame Psicológico (EP):

I – o candidato deverá comparecer ao local designado munido do seu documento de identidade e CPF e de caneta esferográfica de tinta preta;

II – o candidato deverá comparecer ao local do EP em trajes compatíveis com a atividade, não podendo o candidato adentrar aos locais de provas com gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, **piercings** ou brincos nos pavilhões auditivos, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **smartphone**, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, **tablets**, **smartwatches**, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza;

III – é permitido ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAP, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente; esses alimentos e bebidas poderão ser consumidos fora do local de realização prova, tendo em vista que os cadernos de aplicação do EP não poderão guardar qualquer resquício de alimentos ou bebidas;

IV – durante a realização do EP, não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos ou com pessoas não autorizadas;

V – o EP somente será realizado nas dependências designadas anteriormente para essa atividade;

VI – o candidato só poderá ser submetido uma vez ao EP;

VII – não será permitido qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização do EP, mesmo no caso do candidato estar impossibilitado de escrever; e

VIII – o EP será expresso pelo conceito “APTO” ou “INAPTO”.

Art. 88. Será eliminado do concurso de admissão o candidato que:

I – for considerado inapto na Avl Psc e não interpuser recurso tempestivamente;

II – for considerado inapto na Avl Psc em Grau de Recurso (APGR);

III – utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a realização do EP (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas etc);

IV – contrariar qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica durante a realização do EP;

V – faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI – não entregar o material do EP cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para sua realização;

VII – não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP; e/ou

VIII – afastar-se do local do EP, durante o período de sua realização, portando qualquer material distribuído pela CAP.

Seção IV

Das comissões de avaliação psicológica

Art. 89. O IME, em coordenação com o Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), e conforme o previsto no Planejamento Técnico, realizará a seleção dos psicólogos indicados para a composição da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP) e da Comissão de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (CAP GR).

Art. 90. A CAP será composta por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo único. Em grau de recurso, a composição da CAP GR será de um presidente e, no mínimo, dois membros, todos psicólogos inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado pela CAP no EP.

Seção V

Da publicidade do exame psicológico

Art. 91. O IME fará a publicidade somente da relação dos candidatos considerados APTOS, devendo dar ciência do resultado de forma individual e reservada àqueles que tenham sido considerados INAPTOS.

Seção VI

Do recurso do exame psicológico

Art. 92. O candidato considerado INAPTO no EP poderá, no prazo de cinco dias úteis, solicitar, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Comandante do IME, a revisão, em grau de recurso, do parecer emitido pela CAP.

§ 1º O prazo constante do **caput** deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP.

§ 2º O requerimento deverá ser entregue no IME.

Art. 93. Após ser deferido o requerimento que solicitou a Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (APGR), o candidato poderá, no prazo de cinco dias úteis, apresentar documentos e laudos, para que possam ser analisados na APGR.

Art. 94. Ao final da APGR, será emitido o resultado individual referente à aptidão, ou não, na respectiva ata de resultado final da Avl Psc.

§ 1º O resultado de cada requerente será informado individualmente e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinado no Calendário Complementar do Concurso.

§ 2º Do parecer final da CAP GR não caberá recurso.

Seção VII

Da entrevista devolutiva

Art. 95. Após a divulgação do resultado da APGR, qualquer candidato poderá requerer a Entrevista Devolutiva (ED), a fim de tomar conhecimento do resultado do EP que realizou.

§ 1º O prazo para o candidato requerer a realização da ED será de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado.

§ 2º O requerimento da ED (constante no Manual do Candidato) deverá ser entregue no IME.

§ 3º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da realização da ED, a ser realizada naquele Centro, na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

§ 4º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para a realização da ED, no CPAEx, correrão por conta do requerente.

Art. 96. O candidato poderá comparecer à ED acompanhado por psicólogo, devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 97. Não haverá remarcação de data da ED.

Seção VIII

Do laudo psicológico

Art. 98. Na fase da Avaliação Psicológica, qualquer candidato poderá requerer ao Comandante do IME a elaboração de Laudo Psicológico.

Parágrafo único. O Laudo Psicológico será solicitado mediante requerimento ao Comandante do IME (constante no Manual do Candidato), que poderá ser enviado eletronicamente, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou protocolado no próprio IME.

Art. 99. O prazo para a solicitação de Laudo Psicológico será de cinco dias úteis, contados da realização da Entrevista Devolutiva.

Art. 100. O Laudo Psicológico será entregue ao candidato no CPAEx, em dia e horário estabelecidos por aquele Centro.

§ 1º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da apresentação do Laudo Psicológico.

§ 2º O candidato que, por qualquer motivo, faltar à apresentação do Laudo Psicológico na data estabelecida, deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para remarcar a data da apresentação.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para o recebimento do Laudo Psicológico correrão por conta do requerente.

CAPÍTULO VII DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO

Seção I Das disposições gerais

Art. 101. Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no CA, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo IBGE.

Art. 102. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

Seção II Do procedimento de heteroidentificação

Art. 103. Considera-se Procedimento de Heteroidentificação (PH) a identificação da condição autodeclarada realizado por Comissão, criada para este fim, denominada de Comissão de Heteroidentificação (CH), conforme a Portaria Normativa nº 4.512/GM-MD, de 4 de novembro de 2021.

§ 1º A CH será composta por cinco membros e seus suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º O PH ocorrerá nas datas previstas no Calendário Complementar do CA.

Art. 104. Deverão se submeter ao PH todo candidato convocado pelo IME que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo, independentemente de ter obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e que tenha optado pelas vagas reservadas pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 105. A CH utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no CA.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato no momento da realização do PH.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do **caput**, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em PH realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 106. O PH será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 107. A CH deliberará pela maioria dos seus membros, com registro em ata.

§ 1º As deliberações da CH terão validade apenas para o concurso de admissão para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à CH deliberar na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da CH serão de acesso restrito e consideradas como informações pessoais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º O resultado preliminar do PH será publicado no endereço eletrônico do IME.

Art. 108. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para o PH.

Art. 109. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrava nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE.

Seção III

Dos recursos

Art. 110. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação poderá interpor recurso à Comissão Revisora da Avaliação de Heteroidentificação (CRAH), criada para este fim, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado preliminar.

Parágrafo único. A CRAH será composta por três integrantes distintos dos membros da CH, observada, em sua composição, sempre que possível, a previsão contida no § 1º do art. 103 destas IRCAM.

Art. 111. Em suas decisões, a CRAH deverá considerar a filmagem do PH, a ata emitida pela CH e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da CRAH.

§ 2º O resultado definitivo do PH será publicado na página eletrônica do IME.

Seção IV

Da eliminação do concurso de admissão

Art. 112. Será eliminado do concurso de admissão o candidato que:

I – não tiver a autodeclaração confirmada pela CH ou pela CRAH, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014, caso não tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência;

II – não se submeter ao PH;

III – se recusar ao procedimento de filmagem do evento;

IV – não comparecer ao PH na data, horário e local estabelecidos; ou

V - prestar declaração falsa.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Seção I Da habilitação à matrícula

Art. 113. Estão habilitados para a matrícula no CFG/Ativa e no CFG/Reserva, os candidatos aprovados nos respectivos EI, na IS, no EAF, na Avl Psc e no PH (apenas os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos no ato da inscrição e tenham optado pelas vagas reservadas pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014) e convocados dentro do número de vagas, fixado anualmente pelo EME.

Art. 114. Os candidatos habilitados para a matrícula deverão apresentar ao IME os seguintes documentos:

I – original e cópia da Certidão de Nascimento;

II – original e cópia da Carteira de Identidade;

III – original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – carteira de vacinação;

V – original e cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente. Se, no verso do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, não constar o rol das matérias e a carga horária, deverá juntar-se a ele, original e cópia do Histórico Escolar ou da Ficha Modelo 19;

VI – original e cópia do Título de Eleitor para os candidatos maiores de dezoito anos, e comprovante da última votação (situação regular com a justiça eleitoral);

VII – comprovação de Situação Militar (original e cópia do Certificado de Reservista, do Certificado de Alistamento Militar, do Certificado de Dispensa de Incorporação ou do Certificado de Isenção do Serviço Militar), se do sexo masculino, para o militar da reserva não convocado ou para o candidato civil maior de dezoito anos;

VIII – termo de consentimento do responsável, para candidatos que ainda não tenham completado dezoito anos de idade;

IX – certidão de antecedentes criminais, emitido pela Polícia Federal e pela Polícia Estadual;

X – se militar da ativa de Força Armada ou de Forças Auxiliares, comprovante de comportamento “bom”, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

XI – certidões judiciais (“certidão nada consta” ou “certidão negativa” – cível, criminal e especial) da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da Justiça Militar;

XII – declaração de idoneidade moral, que será apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato na forma expressa no edital do concurso público;

XIII – declaração de próprio punho quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão (ou ambos, cumulativamente), conforme o inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988; e

XIV – os candidatos que, no ato da inscrição, houverem optado por concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deverão preencher, assinar e entregar a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE.

Art. 115. Será considerado inabilitado à matrícula e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, o candidato que:

I – deixar de comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II – descumprir os requisitos exigidos para a inscrição e para a matrícula, em qualquer uma das etapas do processo seletivo, mesmo que, tratando-se de sua inscrição, esta tenha sido, por equívoco, deferida;

III – cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório será encaminhado diretamente ao Comando do IME e permanecerá arquivado com a documentação do respectivo processo seletivo; ou

IV – não tiver sua idoneidade comprovada, por ocasião da averiguação de sua vida pregressa realizada pelo IME, conforme inciso XII do art. 114.

Seção II

Da efetivação da matrícula

Art. 116. O Comandante do IME, na data fixada no Calendário Complementar, efetivará a matrícula, no primeiro ano do Curso de Formação e Graduação dos candidatos habilitados nos concursos de admissão que se apresentarem para a matrícula no IME nessa data.

§ 1º O candidato que na data da matrícula possuir pendência em recurso a quaisquer das condições de habilitação estabelecidas no Art. 113 ou o candidato excedentes, poderão, voluntariamente, acompanhar as atividades discentes como candidato ouvinte durante o processamento dos recursos.

§ 2º Caso o candidato aprovado e classificado tenha solucionada(s) a(s) pendência(s) e possua todas as condições de habilitação à matrícula, esse terá sua matrícula efetivada. Caso tenha sido reprovado em quaisquer das etapas, terá sua condição de ouvinte extinta e tornada sem efeito e sua vaga ocupada pelo próximo candidato excedente que esteja na condição de ouvinte no IME.

§ 3º Caso todas as vagas tenham sido preenchidas, o candidato excedente terá sua condição de ouvinte extinta e tornada sem efeito.

Art. 117. A matrícula nos CFG/Ativa e de CFG/Reserva implicará a correspondente matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Reserva do Instituto Militar de Engenharia (CFOR/IME), que se efetivará na mesma data.

Seção III

Do adiamento da matrícula

Art. 118. No caso de constatação de gravidez, por ocasião da matrícula, de candidata habilitada no concurso (aprovada no EI e apta na IS), ser-lhe-á assegurado o direito ao adiamento de sua matrícula.

Seção IV

Da desistência da matrícula

Art. 119. O candidato que não entregar a totalidade dos documentos exigidos para a matrícula será considerado desistente, com a sua consequente eliminação dos CA.

Art. 120. O candidato que não se apresentar para a matrícula na data fixada no Calendário Complementar será considerado desistente e, como tal, eliminado do concurso.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército

Art. 121. São atribuições do DCT:

- I – baixar ou alterar as presentes instruções;
- II – fixar, anualmente, o Calendário Complementar e o valor da taxa de inscrição;
- III – designar as localidades para a realização do EI;
- IV – solicitar aos Comandos Militares de Área a designação das GE e OM sede dos EI, bem como todas as providências necessárias para a realização dos exames;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;
- VI – encaminhar ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP) a relação final dos candidatos civis e militares relacionados para matrícula, com vistas às necessárias convocações pela 1ª RM;
- VII – encaminhar ao DGP a relação dos candidatos matriculados; e
- VIII – coordenar com o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), por intermédio do canal de comando, a divulgação dos concursos na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares.

Art. 122. São atribuições do IME:

- I – propor ao DCT:
 - a) alterações nestas Instruções, quando necessárias; e
 - b) o Calendário Complementar e o valor da taxa de inscrição anualmente.
- II – elaborar e disponibilizar na página eletrônica do IME o MIC atinente ao respectivo concurso, contendo um extrato da presente Portaria e dos correspondentes Editais, além de outras informações julgadas necessárias.
- III – elaborar o material destinado à divulgação dos concursos na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, tudo dentro da campanha de ingresso nas Escolas Militares, e encaminhá-lo ao DCT;
- IV – nomear as comissões internas necessárias à execução dos Concursos de Admissão e expedir as instruções para o seu funcionamento;
- V – remeter às GE fora da guarnição do Rio de Janeiro as instruções necessárias ao funcionamento da CAF;

- VI – processar a inscrição dos candidatos;
- VII – elaborar as provas do EI;
- VIII – remeter às GE das guarnições fora do Rio de Janeiro a relação dos candidatos inscritos (nome, número de inscrição e identidade) e as provas do EI;
- IX – aplicar, corrigir e identificar as provas do EI na GE do Rio de Janeiro;
- X – disponibilizar o acesso aos candidatos das cópias das provas indicadas nos RVP a fim de que eles possam realizar a vista das respectivas provas e elaborar os RRQ;
- XI – receber os RVP e RRQ dos candidatos e proceder à revisão de prova;
- XII – disponibilizar aos candidatos o resultado das revisões;
- XIII – publicar em Boletim Interno a relação dos candidatos habilitados nos CA;
- XIV – convocar os candidatos habilitados em cada concurso para a respectiva matrícula;
- XV – efetivar as matrículas na data fixada no Calendário Complementar;
- XVI – publicar em Boletim Interno a relação dos candidatos matriculados;
- XVII – publicar em Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados e a homologação do Concurso;
- XVIII – publicar em Diário Oficial da União a relação dos candidatos matriculados;
- XIX – remeter o Relatório Final do Concurso ao DCT; e
- XX – arquivar por cinco anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões-resposta, os cadernos de soluções e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares das provas do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.676, de 14 de dezembro de 2016.

Seção II

Das providências solicitadas aos outros órgãos

- Art. 123. São da competência do Departamento-Geral do Pessoal (DGP):
- I – fixar, segundo diretriz do EME, as vagas objeto dos CA;
 - II – publicar, em seu Boletim, a relação nominal dos matriculados no primeiro ano do CFG do IME, tanto para a Ativa quanto para a Reserva; e
 - III – autorizar o deslocamento dos candidatos militares, da ativa, de suas Guarnições para as GE, quando for o caso.
- Art. 124. São da competência do Comando Militar de Área (Cmdo Mil A):
- I – designar, por solicitação do DCT, as GE e OM sede de exame; e
 - II – autorizar a ligação direta da GE com o IME.
- Art. 125. A divulgação anual dos concursos de admissão ao IME na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica é da competência do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEEx).
- Art. 126. São da Competência da GE:
- I – aplicar as provas dos EI, mediante CAF para isso nomeada, e restituí-las conforme instruções expedidas pelo IME;
 - II – designar OM para apoio de alojamento e alimentação dos candidatos militares, da ativa do Exército, que tenham de se deslocar de suas Guarnições para a realização do CA;

III – informar ao IME, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Geral do concurso, os dados de identificação do presidente da CAF de sua jurisdição, bem como a quantidade de salas disponíveis no respectivo local de exame e a capacidade de cada uma;

IV – divulgar o material informativo do concurso de admissão ao IME nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas, tais como: escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos Estados e Municípios, e outras julgadas convenientes; e

V – receber toda a documentação concernente ao EI e executar medidas rigorosas de segurança quanto à sua guarda e sigilo, particularmente as provas.

Art. 127. É atribuição das Organizações Militares (OM), designadas Locais de Exame, tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares do IME, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários etc).

Art. 128. É da competência de todas as OM do Exército Brasileiro divulgar o concurso de admissão ao IME no âmbito de sua sede e em localidades próximas.

CAPÍTULO X DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 129. As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no calendário geral (Anexo C), nas datas constantes do Calendário Complementar.

Art. 130. Correrão por conta dos candidatos civis todas as despesas de deslocamentos para a GE em que realizarão o Exame Intelectual, bem como para o IME, a fim de serem submetidos à Inspeção de Saúde, ao Exame de Aptidão Física, à Avaliação Psicológica e ao Procedimento de Heteroidentificação, e, ainda, aquelas relativas aos Exames Complementares (radiografia, exame de sangue etc) necessários à Inspeção de Saúde.

Art. 131. O candidato militar que se deslocar de sua sede, para fins dos CA, não fará jus a diárias nem a transporte. Nas GE, será alojado e alimentado por OM designada pela GE.

Art. 132. Não haverá qualquer provimento de recursos pelo DCT, durante a realização do processo seletivo, para transportar, alojar ou alimentar candidatos.

Art. 133. O candidato, Praça das Forças Armadas e Auxiliares, que lograr aprovação, em um dos Concursos de Admissão, deverá estar liberado do serviço ativo para efetivação de sua matrícula, requerendo e obtendo seu licenciamento na OM de origem.

Art. 134. Os concursos de admissão têm validade apenas para o ano a que se refere a inscrição, podendo ser prorrogado nos casos constantes do § 2º do art. 74 e do art. 118 destas IR.

Art. 135. Para preenchimento de eventuais vagas decorrentes de desistências ou de inabilitações, poderão ser convocados candidatos aprovados no respectivo EI.

Parágrafo único. Para esta convocação, o Comandante do IME considerará a disponibilidade de tempo para a realização da IS, do EAF, da Avl Psc e do PH, e obedecerá à classificação no EI.

Art. 136. Qualquer incorreção nos dados constantes do cartão de identificação, que tenha sido preenchido pelo sistema, a partir de informações fornecidas pelo próprio candidato, exime o IME de qualquer responsabilidade quanto à não realização dos eventos do concurso, para tanto, os candidatos deverão manter atualizados seus dados no sistema de inscrição **on-line** da Subdivisão de Concursos do IME.

Parágrafo único. A convocação do candidato será disponibilizada na página eletrônica do IME.

Art. 137. Os candidatos de ambos os concursos, convocados para a realização da IS, do EAF, da Avl Psc e do PH, no Rio de Janeiro-RJ, poderão solicitar apoio de alojamento ao Cmt do IME, mediante pedido com exposição de motivos.

Art. 138. O IME confeccionará e publicará Editais distintos, relativos a cada um dos dois concursos.

Art. 139. O MIC conterá informações claras, para os candidatos, quanto às exigências relativas à vida militar, bem como, no caso do Concurso para o CFG/Ativa, quanto às implicações e condições da carreira de oficial da ativa do Exército Brasileiro e do QEM, e, no caso do Concurso para o CFG/Reserva, as implicações e condições da situação de oficial da reserva do QEM, inclusive no que tange ao Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM) e respectivas prorrogações.

Art. 140. Ao concluir com aproveitamento o curso CFG/Ativa, o concluinte é nomeado primeiro-tenente do QEM, de acordo com a Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, e seu Regulamento (R-43), Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, sendo movimentado para uma das organizações militares do Exército Brasileiro, em qualquer região do território nacional, para exercer as atividades relacionadas com a Engenharia Militar, por um período mínimo de três anos, antes do qual a demissão a pedido implicará indenização de todas as despesas correspondentes ao curso realizado, de acordo com a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 141. No 5º ano do CFG/Ativa, a escolha do local para servir dar-se-á por estrito mérito intelectual, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de Julho de 2000 (Instruções Gerais de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IG 10-02).

Art. 142. No ato de matrícula, é dado conhecimento aos alunos do IME o conteúdo do inciso II, § 1º e § 2º, todos do art. 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, da Portaria do Comandante do Exército nº 694, de 10 de agosto de 2010, e da Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, e da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, no que se referem à indenização das despesas feitas pela União com a sua preparação e formação.

Parágrafo único. Os casos abrangidos no **caput** deste artigo serão tratados individualmente, conforme o regramento específico do tema, no que tange aos cálculos indenizatórios, podendo vir a considerar atualizações futuras nas regras de cálculo.

Art. 143. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso que sejam publicados no Diário Oficial da União e/ou divulgados na **Internet**, na página eletrônica do IME.

Art. 144. O candidato que optar pelo Concurso CFG/Reserva e que já tiver completado com aproveitamento o Curso de Formação de Oficial da Reserva do Exército Brasileiro estará dispensado da realização do Curso de Formação de Oficiais da Reserva (CFOR) – Primeira Fase.

§ 1º Após a matrícula deferida, o aluno que se encontrar na situação descrita pelo **caput** deste artigo cursará o primeiro ano (Primeira Fase) na condição jurídica de civil, da

mesma forma que o descrito na letra “b”, do inciso IV, do art. 2º, da Portaria nº 089-EME, de 19 de junho de 2012.

§ 2º A comprovação do Curso realizado pelo candidato para a inserção na situação descrita no **caput** deste artigo deverá ser efetuada no ato da matrícula, nos termos dos artigos 84 e seguintes, destas Instruções.

Art. 145. Após a realização da IS, do EAF, da Avl Psc e do PH, os candidatos convocados iniciarão o Período de Adaptação.

§ 1º O Período de Adaptação é etapa não curricular do CFG, durante a qual os candidatos se concentram no IME em período integral, no regime de internato, a fim de que possam verificar, na prática, sua adaptação e seu interesse pela carreira, recebem instruções iniciais sobre a doutrina militar e sobre o Curso e são submetidos a atividades compatíveis com a rotina militar, razão pela qual devem manter a higidez física exigida para o CFG.

§ 2º O candidato, que desistir ou não se apresentar na data e horário marcados no Calendário Complementar, ou que durante o período de adaptação cometer falta disciplinar grave ou passível de exclusão, conforme previsto nas Normas Internas do Corpo de Alunos (NICA), não terá a matrícula efetivada, podendo ser substituído, a critério do Comandante do IME, pelo candidato reserva que se seguir na classificação.

§ 3º Os candidatos serão submetidos à Avl Psc, eliminatória, em dias e horários a lhes serem informados durante o período de adaptação.

Art. 146. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pelo DCT, mediante proposta do IME.

Gen Ex GUIDO AMIN NAVES

Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

ANEXO A
RELAÇÃO DE ASSUNTOS PARA O EXAME INTELECTUAL

I – MATEMÁTICA**1. Teoria de Conjuntos**

Noções elementares da teoria dos conjuntos. Subconjuntos. Operações: união, interseção, diferença e complementar. Conjunto universo e conjunto vazio. Domínio e contradomínio. Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais e irracionais, reais e complexos. Sistemas de numeração. Mudança de base.

2. Funções

Conceito de funções. Funções injetoras, sobrejetoras e bijetoras. Funções inversa e composta. Funções pares e ímpares. Funções periódicas. Relações. Funções do 1º grau, quadrática, modular e máximo inteiro. Equações e inequações. Mínimo e máximo de uma função quadrática. Gráficos de uma função. Princípio da indução finita. Redução por absurdo.

3. Números Complexos

Representação: forma algébrica e trigonométrica. Operações fundamentais. Conjugado e módulo. Potencialização e radiciação. Extração de raízes. Fórmulas de Moivre. Resolução de equações binomiais e trinomiais.

4. Polinômios

Definição. Grau. Operações fundamentais. Identidades. Divisão por binômio de primeiro grau. Divisão de polinômios. Regra de Briot Ruffini. Raízes de polinômios. Relação entre coeficientes e raízes. Regra de Descartes. Teorema fundamental da álgebra. Fatoração e produtos notáveis. Máximo divisor comum de polinômios.

5. Equações e Inequações Algébricas

Definição. Cálculo de raízes. Multiplicidade e número de raízes. Cálculo de raízes comuns e raízes múltiplas. Transformações aditiva e multiplicativa. Equações recíprocas. Relação entre coeficientes e raízes.

6. Trinômio do 2º Grau

Decomposição em fatores do 1º grau. Sinais do trinômio. Inequações de 2º grau.

7. Progressões aritméticas e geométricas

Definição. Propriedades. Expressão do termo geral. Soma dos termos e produto dos termos. Interpolação aritmética. Interpolação geométrica. Progressão geométrica infinita.

8. Análise Combinatória, Probabilidade e Binômio de Newton

Princípio fundamental da contagem. Arranjos. Permutações. Combinações. Permutações com elementos repetidos. Probabilidade. Eventos e espaço amostral. Espaços amostrais contínuos e discretos. Lei da adição. Lei da multiplicação. Probabilidade condicional. Regra da probabilidade total. Binômio de Newton.

9. Matrizes, Determinantes e Sistema de Equações Lineares

Definição de matrizes e determinantes. Operações. Propriedades de matrizes e determinantes. Matriz inversa e transposta. Matrizes equivalentes. Matriz elementar e não singular. Matriz associada a um sistema de equações lineares. Resolução e discussão de sistemas lineares. Redução Gaussiana. Regra de Cramer. Teorema de Rouché-Capelli.

10. Logaritmos e Função Exponencial

Definição. Propriedades. Mudança de base. Característica e mantissa. Cologaritmos. Equações e inequações logarítmicas e exponenciais.

11. Trigonometria

Propriedades de ângulos e arcos. Conceito de arco e ângulo. Relações trigonométricas. Fórmula de adição, subtração e bissetção de arcos. Transformação de soma em produto. Redução ao primeiro quadrante. Funções trigonométricas e funções trigonométricas inversas. Equações e inequações trigonométricas. Sistemas de equações e inequações trigonométricas. Resolução de triângulos.

12. Geometria Analítica

Coordenadas cartesianas. Ponto. Distância entre pontos. Equação da reta. Paralelismo e perpendicularismo. Ângulo entre retas. Distância entre ponto e reta. Circunferência. Eixo radical. Elipse, parábolas e hipérboles. Lugares geométricos e interpretações de equações de 2º grau. Interseções entre figuras geométricas.

13. Geometria Plana

Polígonos. Circunferências e círculos. Semelhança de triângulos. Relações métricas nos triângulos, polígonos regulares e círculos. Congruência de figuras planas. Áreas de polígonos, círculos, coroas e setores circulares. Lugares geométricos. Elipse, parábola e hipérbole. Linha poligonal.

14. Geometria Espacial

Retas, planos e suas posições relativas. Poliedros. Prismas, pirâmides e respectivos troncos. Cilindros. Cones. Esferas. Áreas e volumes. Projeções. Sólidos de revolução. Lugares geométricos.

II – FÍSICA

1. Medidas físicas

Noções sobre medidas físicas. Algarismos significativos. Desvios e erros. Análise dimensional. Grandezas escalares e vetoriais. Soma e subtração de vetores. Escalas e gráficos. Funções. Representação de funções em papel milimetrado. Sistema Internacional de Unidades (SI).

2. Cinemática da partícula

Equação horária de um movimento. Trajetória. Velocidade e aceleração. Estudo gráfico do movimento. Noções de derivadas e suas aplicações no estudo do movimento. Movimento de projéteis. Movimento circular.

3. Forças e Movimento

Conceito de força. Equilíbrio de uma partícula. Momento de uma força. Equilíbrios estável e instável de um corpo rígido. Leis fundamentais da Mecânica: dinâmica do movimento retilíneo. Dinâmica do movimento circular. Força centrípeta. Noções sobre sistemas de referência acelerados. Força centrífuga. Impulso e quantidade de movimento. Centro de massa.

4. Conservação de Energia

Trabalho e energia cinética. Energia potencial. Conservação da energia mecânica. Forças conservativas e dissipativas.

5. Gravitação

Gravitação universal. Campo gravitacional. Leis de Kepler do movimento planetário.

6. Oscilações

Movimentos periódicos. Movimento harmônico simples. Batimentos. Pêndulo simples.

7. Fluidos

Estudo dos fluidos em equilíbrio. Pressão. Massa específica. Princípios de Arquimedes e de Pascal. Pressão atmosférica.

8. Termologia

Temperatura. Graduação de termômetros. Escalas termométricas. Dilatação de sólidos e líquidos. Leis dos gases perfeitos. Equação de Clapeyron. Noções da teoria cinética dos gases.

Quantidade de calor. Calor específico. Capacidade térmica. Equivalente mecânico do calor. 1ª Lei da Termodinâmica. 2ª Lei da Termodinâmica. Propagação do calor. Ciclo de Carnot. Higrometria.

9. Movimento ondulatório

Ondas transversais e longitudinais. A natureza do som. Altura, intensidade e timbre de um som. Velocidade do som. Cordas vibrantes. Tubos sonoros, Efeito Doppler. Natureza ondulatória da luz. Interferência. Experiência de Young. Difração. Polarização da luz. Modelos ondulatório e corpuscular da luz.

10. Óptica geométrica

Propagação retilínea da luz. Leis da reflexão e da refração. Reflexão total. Estudo de espelhos. Lâminas e prismas. Dispersão da luz. Lentes delgadas. Sistemas ópticos.

11. Eletrostática

Cargas elétricas. Processos de eletrização. Estrutura do átomo. Lei de Coulomb. Campo elétrico. Linhas de força. Lei de Gauss. Potencial eletrostático. Capacitores. Energia do Capacitor. Capacitância de um capacitor plano. Associação de capacitores.

12. Circuitos Elétricos

Condutores e isolantes. Corrente elétrica. Resistência elétrica. Lei de Ohm. Associação de resistências. Variação da resistividade com a temperatura. Efeito Joule. Leis de Kirchhoff. Ponte de Wheatstone. Geradores. Medida da força eletromotriz. Associação de geradores.

13. Eletromagnetismo

Campo magnético. Ímãs. Lei de Ampère. Bobinas. Forças sobre cargas em movimento dentro de um campo magnético. Interação entre correntes. Indução eletromagnética. Lei de Faraday. Lei de Lenz. Autoindução. Indutância. Energia do Indutor. Noções sobre ondas eletromagnéticas.

14. Relatividade

Efeito Fotoelétrico. Radiação do corpo negro. O espectro de hidrogênio e o átomo de Bohr. O princípio de incerteza. Relatividade restrita: Postulados de Einstein, transformações de Lorentz, dilatação do tempo, contração do comprimento, composição de velocidades, efeito Doppler relativístico, massa relativística, quantidade de movimento, energia cinética, relação massa energia.

III - QUÍMICA

1. Matéria e substância

Propriedades gerais e específicas. Estados físicos da matéria: caracterização e propriedades. Misturas, sistemas e fases. Separação de fases. Substâncias simples e compostas. Substâncias puras.

2. Teoria atômica-molecular

Moléculas e átomos. Conceito e classificação dos elementos. Variedades alotrópicas.

3. Mol

Conceito e métodos gerais de determinação. Átomo-grama, molécula-grama e volume molar: conceitos e métodos gerais de determinação. Números de Avogadro e Loschmidt.

4. Combinação dos elementos

Conceito clássico de valência. Leis estequiométricas e suas interpretações. Princípio de Avogadro.

5. Gases

Lei dos gases. Equação de estado de um gás ideal. Mistura de gases. Efusão. Noção de gás real. Equação de Van der Waals.

6. Estrutura eletrônica dos átomos

Elétrons, prótons e nêutrons. Número atômico e massa atômica. Isótopos, isóbaros e isótonos. Átomo de Rutherford e Átomo de Bohr. Números quânticos. Noção de orbitais. Distribuição eletrônica nos níveis, subníveis e orbitais. Princípio de exclusão de Pauling e regra de Hund.

7. Propriedades periódicas

Fundamentos e utilidade. Conceito de Moseley. Relações entre estrutura atômica, classificação dos elementos na tabela periódica e suas propriedades.

8. Ligação química

Ligações iônicas e covalentes. Energia de ligação. Potencial de ionização. Afinidade eletrônica. Eletronegatividade. Polaridade das ligações e das moléculas. Fórmulas eletrônicas. Híbridos de ressonância. Ligação metálica. Cristais iônicos, covalentes, moleculares e metálicos. Forças de Van der Waals.

9. Radioatividade

Origem e propriedade das principais radiações. Lei de deslocamento radioativo. Velocidade de desintegração e constantes radioativas. Transmutações elementares naturais. Fissão e fusão nuclear. Usos dos isótopos radioativos.

10. Fórmula química

Fórmulas mínimas e moleculares. Fórmulas brutas e estruturais.

11. Reações e equações químicas

Tipos de reações químicas. Ajuste das equações químicas. Número de oxidação. Conceito de oxidação e redução. Equivalente-grama. Estequiometria.

12. Soluções

Conceito e classificação. Solubilidade e curvas de solubilidade. Unidades de concentração. Propriedades coligativas. Coloides.

13. Eletrólitos

Noções sobre a Teoria de Arrhenius. Conceito de ácidos e bases segundo Arrhenius, Bronsted - Lowry e Lewis. Grau de ionização. Neutralização.

14. Titulometria

Soluções tituladas. Acidimetria e alcalimetria. Dosagens.

15. Equilíbrio químico

Reações envolvendo gases, líquidos e sólidos. Deslocamento de equilíbrio. Constante de ionização. Efeito do íon comum. Hidrólise. pH e pOH. Produto de solubilidade.

16. Cinética química

Velocidade de reação e sua medida. Fatores que influem na velocidade. Energia de ativação. Catálise.

17. Eletroquímica

Eletrólise: conceito e leis. Equivalente químico e eletroquímico. Células eletrolíticas. Pilhas galvânicas. Utilização de tabelas de potenciais.

18. Termodinâmica química

Princípios. Entalpia. Noções sobre entropia e energia livre. Equações termoquímicas.

19. Principais funções da química inorgânica

Ácidos, bases, sais e óxidos: Conceitos, nomenclatura, classificação e propriedades fundamentais. Funções secundárias.

20. Princípios de química orgânica

Conceito. Funções orgânicas. Tipos de fórmulas. Séries homólogas. Propriedades fundamentais do átomo de carbono: tetravalência, hibridização de orbitais, formação de cadeias.

21. Análise orgânica elementar

Determinação de fórmulas moleculares.

22. Isomeria de cadeia, funcional, geométrica e óptica.

23. Hidrocarbonetos

Divisão. Nomenclatura. Processos de obtenção, reações e propriedades dos hidrocarbonetos mais importantes. Petróleo: composição e fracionamento. Destilação seca da hulha.

24. Funções oxigenadas

Divisão, nomenclatura, processos de obtenção, reações e propriedades dos principais exemplares de: álcoois, fenóis, éteres, cetonas, aldeídos, ácidos carboxílicos e derivados de ácidos carboxílicos (cloretos de acila, anidridos, ésteres e amidas).

25. Funções nitrogenadas

Divisão. Nomenclatura. Processos de obtenção, reações e propriedades das principais aminas, amidas e nitrilas.

26. Lipídios, glicídios, proteínas e ácidos nucleicos

Noções elementares.

27. Elastômeros e plásticos

Noções elementares. Polimerização e copolimerização.

IV - PORTUGUÊS

1. Tópicos gramaticais e tópicos da literatura brasileira, bem como interpretação e correção gramatical de textos.

a. Os tópicos gramaticais envolverão problemas relacionados aos padrões exigidos pela gramática normativa: ortografia, acentuação gráfica, pontuação, classes das palavras, flexão nominal e verbal, sintaxe de regência, de colocação e de concordância, formação e estrutura de palavra, estrutura da frase em língua portuguesa (termos da oração, período composto por coordenação e subordinação), recursos estilísticos, sinonímia, polissemia, denotação, conotação, e tipologia textual: narração, descrição e dissertação.

b. A prova poderá apresentar textos de diversos períodos literários, assim como jornalísticos, científicos e culturais. Os conteúdos, assim como as características dos diversos tipos de linguagem, serão utilizados livremente.

2. Texto argumentativo-dissertativo sobre tema proposto, defendendo uma tese apoiada em argumentos. Os critérios de correção se relacionam com as competências e habilidades desenvolvidas na Educação Básica, tais como coerência, coesão, consistência, correção gramatical, avaliando o emprego adequado de recursos linguísticos e discursivos próprios da norma padrão da língua portuguesa.

V - INGLÊS

1. Tradução para o Português de textos em Inglês, correspondentes ao nível de 2º ciclo completo.

2. Interpretação de textos em Inglês.

ANEXO B
RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME

GUARNIÇÃO DE EXAME	LOCAIS DAS PROVAS DO EXAME INTELECTUAL (1)
1ª REGIÃO MILITAR	
RIO DE JANEIRO-RJ	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO – primeira fase
	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IME) – segunda fase
VILA VELHA-ES	(2)
2ª REGIÃO MILITAR	
SÃO PAULO-SP	(2)
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA)
CAMPINAS-SP	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO (EsPCEEx)
3ª REGIÃO MILITAR	
PORTO ALEGRE-RS	COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE (CMPA)
SANTA MARIA – RS	(2)
4ª REGIÃO MILITAR	
BELO HORIZONTE-MG	COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE (CMBH)
JUIZ DE FORA-MG	COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA (CMJF)
5ª REGIÃO MILITAR – 5ª DE	
CURITIBA-PR	COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA (CMC)
6ª REGIÃO MILITAR	
SALVADOR-BA	COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR (CMS)
7ª REGIÃO MILITAR – 7ª DE	
RECIFE-PE	COLÉGIO MILITAR DE RECIFE (CMR)
8ª REGIÃO MILITAR	
BELÉM-PA	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM (CMBEL)
9ª REGIÃO MILITAR	
CAMPO GRANDE-MS	COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE (CMCG)
10ª REGIÃO MILITAR	
FORTALEZA-CE	COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA (CMF)
TERESINA-PI	(2)
11ª REGIÃO MILITAR	
BRASÍLIA-DF	COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA (CMB)
GOIÂNIA-GO	(2)
12ª REGIÃO MILITAR	
MANAUS-AM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (CMM)

Observações:

(1) Os locais de prova acima relacionados poderão ser alterados pelo IME em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame. Quando for o caso, a alteração de endereço para a realização das provas constará dos cartões de identificação dos candidatos interessados.

(2) Guarnições de Exame cujos locais de realização das provas serão divulgadas posteriormente no Cartão de Identificação do Candidato e na página eletrônica do IME.

ANEXO C CALENDÁRIO GERAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	DCT	Alteração e publicação das IRCAM/IME, se isso for necessário.	Até 22 MAIO A-1
2		Fixação do Calendário Complementar e do valor da taxa de inscrição.	
3		Solicitação, aos Comandos Militares de Área, da designação das Guarnições de Exame (GE) e Organizações Militares (OM) sede de exames, bem como das demais providências para a realização dos exames dos Concursos de Admissão (CA).	Até 30 MAIO A-1
4	IME	Nomeação da Comissão de Elaboração e Correção de Questões de Prova (CECQP) e da Comissão de Aprovação de Questões de Prova (CAQP) em Boletim Reservado.	Até 30 MAIO A-1
5		Remessa dos editais dos concursos de admissão para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 31 MAIO A-1
6		Elaboração e divulgação na Internet do Manual de Instruções aos Candidatos.	Até 17 JUN A-1
7		Nomeação das comissões necessárias à execução dos CA.	Até 15 JUL A-1
8	Candidato e IME	Inscrição de candidatos, via Internet no período fixado anualmente pelo DCT.	Fixado Anualmente
9	GE	Nomeação da CAF e designação da assessoria jurídica e da comunicação social para o Exame Intelectual (EI).	Até 22 JUL A-1
10		Remessa ao IME de expediente com o posto, nome completo, OM e telefones dos integrantes da CAF, da assessoria jurídica e da comunicação social, bem como o endereço completo e o telefone do local para a realização do EI, a quantidade de salas disponíveis e a capacidade de cada uma.	
11	IME	Expedição das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF), das GE.	Até 9 SET A-1
12		Divulgação da relação dos candidatos inscritos e expedição às GE das relações particulares de candidatos locais inscritos.	Até 27 SET A-1
13		Entrega das provas da primeira fase do EI às GE.	Até a véspera da realização da prova
14	Candidato e CAF	Realização da prova da primeira fase do EI na data fixada anualmente pelo DCT, constantes do Calendário Complementar.	Fixado anualmente
15	IME	Divulgação do gabarito preliminar da prova da primeira fase na página eletrônica do IME.	Fixado anualmente
16	GE	Remessa ao IME, via Oficial aplicador, dos cartões-resposta e listas de presença da prova objetiva da primeira Fase do EI realizada na Guarnição.	Tarde do dia da prova
17	Candidato	Interposição de recursos quanto ao gabarito ou à formulação das questões da prova objetiva será feita exclusivamente na página eletrônica do IME.	Fixado anualmente
18	IME	Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva da primeira fase do EI.	
19		Divulgação, na Internet , da relação dos candidatos aprovados para a segunda fase do EI.	

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
20	IME	Entrega das provas da segunda Fase do EI às GE.	Até a véspera da realização da prova da segunda fase do EI
21	Candidato e CAF	Realização das provas da segunda Fase do EI nas datas fixada anualmente pelo DCT, constantes do Calendário Complementar.	Fixado Anualmente
22	GE	Remessa, ao IME, via Oficial aplicador, das provas da segunda Fase do EI realizadas na Guarnição.	Tarde do dia da última prova
23	IME	Correção das provas da segunda fase do EI e apuração das médias finais.	Fixado anualmente
24		Identificação dos candidatos aprovados e dos aprovados e classificados dentro do número de vagas fixado para o curso, respeitados os limites destinados para a ativa e para a reserva.	
25		Divulgação da relação dos candidatos aprovados e dos aprovados classificados, na Internet e no IME	
26	Candidatos	Solicitação de vista de prova(s), nas condições estabelecidas nos editais.	Fixado anualmente
27	IME	Disponibilização aos candidatos, da(s) cópia(s) digitalizadas da(s) prova(s) solicitada(s).	
28	Candidatos	Solicitação de revisão de questão(ões), nas condições estabelecidas nos editais.	
29	IME	Realização da revisão de questões.	
30		Divulgação da solução do RRQ no IME e pela Internet .	
31		Divulgação do resultado final do CA/CFG na Internet .	
32		Convocação dos candidatos aprovados e classificados para a Inspeção de Saúde (IS), Exame de Aptidão Física (EAF), da Avaliação Psicológica (Avl Psc) e Procedimento de Heteroidentificação (PH).	
33		Remessa ao DCT do resultado dos concursos.	
34		Remessa da relação dos candidatos aprovados no EI para a Imprensa Nacional, objetivando a publicação no DOU.	
35		Realização de IS, do EAF, da Avl Psc e PH.	
36	IME e Candidato	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na IS, no EAF, na Avl Psc e no PH e notificação da aprovação.	
37		Entrega dos documentos exigidos para matrícula e recebimento de instruções.	
38	IME	Repetição dos eventos do nº 32, se necessário, para completar as vagas decorrentes de desistência ou inabilitação na IS, no EAF, na Avl Psc e no PH.	
39		Publicação, em Boletim Interno, da relação dos candidatos habilitados nos CA.	
40	IME e Candidato	Apresentação dos candidatos para matrícula e início do ano letivo.	
41	IME	Efetivação da matrícula e publicação em Boletim Interno da relação dos candidatos matriculados.	
42		Início das aulas dos CFG-Ativa e CFG-Reserva.	
43	IME	Remessa, ao DCT, da relação dos candidatos matriculados.	
44		Remessa ao DCT das propostas de modificação das IRCAM.	Até 20 JAN A
45		Remessa, ao DCT, do relatório do CA.	Até 31 MAR A

Observação: A = ano da matrícula no CFG do IME

ANEXO D DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1. O Exame de Aptidão Física (EAF) será realizado perante uma comissão constituída de três oficiais, dos quais, sempre que possível, um pelo menos, deverá ser habilitado no Curso de Instrutor da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).
2. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física, expressos pelos conceitos “Apto” ou “Inapto” e avaliados de acordo com os padrões mínimos a serem atingidos nas tarefas estabelecidas de acordo com as condições de execução prescritas na Portaria nº 122-EME, de 30 de abril de 2019.
3. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos.
4. A Aptidão Física dos candidatos deve ser avaliada obedecendo aos índices mínimos abaixo discriminados:

a. Candidatos (sexo Masculino)

PRIMEIRO DIA	SEGUNDO DIA	
CORRIDA LIVRE DE 12 (DOZE) MINUTOS (Distância em metros)	ABDOMINAL SUPRA (Repetições) (a)	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (Repetições) (b)
2.100 m (dois mil e cem metros)	30 (trinta)	19 (dezenove)

Tabela 1: Testes – Padrão de Aptidão Física Inicial (sexo: Masculino)

b. Candidatas (sexo Feminino)

PRIMEIRO DIA	SEGUNDO DIA	
CORRIDA LIVRE DE 12 (DOZE) MINUTOS (Distância em metros)	ABDOMINAL SUPRA (Repetições) (a)	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (Repetições) (b)
1.850 m (mil e oitocentos e cinquenta metros)	27 (vinte e sete)	10 (dez)

Tabela 2: Testes – Padrão de Aptidão Física Inicial (sexo: Feminino)

Legenda das Tabelas 1 e 2:

- (a) Tempo limite = três minutos; e
(b) Sem o apoio dos joelhos no solo e sem limite de tempo.

5. O militar da ativa do Exército Brasileiro que tiver satisfeito o Padrão Básico de Desempenho (PBD), no TAF imediatamente anterior à inscrição, está dispensado do EAF.
6. As condições de execução das tarefas do EAF são as especificadas a seguir, as quais deverão ser realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma continuada pelo candidato, utilizando o traje esportivo: camiseta, calção ou bermuda e tênis.

I – CORRIDA LIVRE DE 12 (DOZE) MINUTOS

1. Partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de doze minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo.
2. A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano.

3. Para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de cinquenta ou cem metros, anteriormente aferida.
4. É permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis.
5. É proibido acompanhar o candidato, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova.

II – FLEXÃO DE BRAÇOS

1. Posição inicial: Em terreno plano e liso, preferencialmente na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.

2. Execução: O candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

Observação: Todos(as) candidatos(as) deverão realizar o exercício sem o apoio dos joelhos no solo.

III – ABDOMINAL SUPRA

1. Posição inicial:

a. Em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

b. O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do avaliado a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.

2. Execução: O candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de três minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

Observações: O candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris ou os pés do solo durante a execução do exercício.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (CRFB/1988). Brasília, Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar (LSM). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1964.
- _____. Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965. Retifica dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (LSM). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1965.
- _____. Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972. Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1972.
- _____. Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972. Dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1972.
- _____. Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1976.
- _____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1980.
- _____. Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal Direta e nas Autarquias Federais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1983.
- _____. Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988. Dispõe sobre a Organização do Quadro de Engenheiros Militares no Ministério do Exército e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.
- _____. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.
- _____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- _____. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nos cursos de formação de Oficiais e Sargentos de Carreira do Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2012.
- _____. Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013. Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2013.
- _____. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2014.
- _____. Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018. Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2018.
- _____. Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019. Que estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2019.
- _____. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.
- _____. Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949. Regulamenta a concessão dos benefícios previstos no artigo 10 do Decreto-Lei nº 8.794 os parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º e §2º do art. 4º da Lei nº 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1949.
- _____. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Regulamenta a Lei do Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1966.
- _____. Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, alterado pelo Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998 e pelo Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000. Aprova o Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988 (retificado pelo Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 25 JUL 1988).

_____. Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994. Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1994.

_____. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.

_____. Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001. Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2001.

_____. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002. Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68, RCORE). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2002.

_____. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2006.

_____. Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008. Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2008.

_____. Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008. Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2008.

_____. Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012. Altera o Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, que promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2012.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Portaria Ministerial nº 194, de 8 de abril de 1996. Adota, para o Exército, o Serviço Militar Feminino Voluntário, por mulheres candidatas aos cursos do IME e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 1996.

MINISTÉRIO DA DEFESA. GABINETE DO MINISTRO. Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006. Aprova as Normas para a Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. Brasília, 2006.

_____. Portaria Normativa nº 4.512/GM-MD, de 4 de novembro de 2021. Disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000 e alterações. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2000.

_____. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército. Brasília, 2000.

_____. Portaria nº 659, de 14 de novembro de 2002. Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso. Boletim do Exército. Brasília, 2002.

_____. Portaria nº 462, de 21 de agosto de 2003. Aprova as Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2003.

_____. Portaria nº 290, de 5 de maio de 2005. Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182). Boletim do Exército. Brasília, 2005.

_____. Portaria nº 135, de 19 de março, de 2007. Aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército. Boletim do Exército. Brasília, 2007.

_____. Portaria nº 978, de 10 de dezembro de 2009. Altera dispositivos da Portaria Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2009.

_____. Portaria nº 694, de 10 de agosto de 2010. Aprova a diretriz Custo-Aluno-Curso e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2010.

_____. Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para as Correspondências no âmbito do Exército (EB10-IG-01.001). 1ª Edição, 2011. Boletim do Exército. Brasília, 2011.

_____. Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), alterada pela Portaria nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013. 1ª Edição, 2011. Boletim do Exército. Brasília, 2011.

_____. Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003). 1ª Edição, 2011. Boletim do Exército. Brasília, 2011.

_____. Portaria nº 1.676, de 14 de dezembro de 2016. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 2ª Edição, 2016. Boletim do Exército. Brasília, 2016.

_____. Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017. Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEx (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 407, de 24 de agosto de 2016. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Boletim do Exército. Brasília, 2016.

_____. Portaria nº 089, de 19 de junho de 2012. Normatiza o Curso de Formação e Graduação em Engenharia (Reserva) e revoga a Portaria nº 031-EME, de 12 de abril de 2010. Boletim do Exército. Brasília, 2012.

_____. Portaria nº 091, de 19 de junho de 2012. Normatiza o Curso de Formação e Graduação em Engenharia para os aprovados no Concurso de Admissão ao IME e voluntários para permanecer no Exército Brasileiro e revoga a Portaria nº 032-EME, de 12 de abril de 2010. Boletim do Exército. Brasília, 2012.

_____. Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2016.

_____. Portaria nº 418, de 2 de outubro de 2017. Aprova a diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.057). Boletim do Exército. Brasília, 2017.

_____. Portaria nº 122, de 30 de abril de 2019. Define o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Boletim do Exército. Brasília, 2013.

_____. Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012. Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001), alteradas pelas Portarias nº 040-DGP, de 24 de fevereiro de 2015, nº 032-DGP, de 29 de fevereiro de 2016, nº 099-DGP, de 8 de junho de 2016, e nº 222-DGP, de 26 de dezembro de 2017. Boletim do Exército. Brasília, 2012.

_____. Portaria nº 109, de 3 de junho de 2013. Aprova as Normas Técnicas para os Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército e de Cobrança Administrativa (EB30-N-30.002). Boletim do Exército. Brasília, 2013.

_____. Portaria nº 305, de 13 de dezembro 2017. Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2017.

_____. Portaria nº 306, de 13 de dezembro 2017. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Boletim do Exército. Brasília, 2017.

COMANDO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Brasília, DF, 23 de março de 2022.